



## REGULAMENTO DA COMISSÃO DE RISCOS DO BANCO MONTEPIO

### Artigo 1.º

#### (Composição)

1. A Comissão de Riscos do Conselho de Administração do Banco Montepio (“CR”) é composta por um mínimo de 3 (três) membros e um máximo de 5 (cinco) membros, incluindo o seu Presidente, designados pelo Conselho de Administração de entre os seus membros não executivos.
2. Os membros da CR devem ser na sua maioria independentes, incluindo o respetivo Presidente, de acordo com os critérios previstos nas disposições legais e regulamentares aplicáveis e na política interna de seleção e avaliação da adequação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização. O Presidente da CR não pode desempenhar o cargo de presidente do Conselho de Administração nem de qualquer das suas Comissões ou da Comissão de Auditoria.
3. Os membros da CR devem possuir, a nível individual e coletivo, os conhecimentos, a experiência e as competências necessárias e adequadas para o desempenho das suas funções atendendo às disposições legais e regulamentares aplicáveis e aos termos da política interna de seleção e avaliação da adequação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização.

### Artigo 2.º

#### (Competências)

1. A CR tem como papel assistir o Conselho de Administração e a Comissão de Auditoria, no exercício das respetivas competências, em matéria de definição e execução e de fiscalização da estratégia de risco e da apetência pelo risco.
2. Para efeitos de desempenhar o referido papel e sem prejuízo das demais competências que lhe sejam atribuídas pelas disposições legais ou regulamentares aplicáveis e pelos Estatutos, pelas políticas internas do Banco Montepio ou por deliberação do Conselho de Administração, a CR tem as seguintes competências:
  - a) Aconselhar o Conselho de Administração e a Comissão de Auditoria sobre a política e estratégia de risco global, atual e futura, o *risk appetite statement* e a política de capital e liquidez;
  - b) Aconselhar o Conselho de Administração e a Comissão de Auditoria sobre o sistema de gestão de risco, incluindo as políticas, processos e metodologia de identificação, avaliação, acompanhamento e controlo dos riscos;
  - c) Avaliar se as condições dos produtos e serviços oferecidos aos clientes têm em consideração o modelo de negócio e a estratégia de risco do Banco Montepio, bem como analisar os riscos associados aos mesmos, atendendo à coerência entre os preços atribuídos a esses produtos e serviços e os proveitos obtidos com os mesmos, e apresentar ao Conselho de Administração um



plano de correção quando daquela análise resulte que as referidas condições não refletem adequadamente os riscos;

- d) Examinar se os incentivos estabelecidos nas políticas e práticas de remuneração do Banco Montepio têm em consideração o risco, o capital, a liquidez, bem como a probabilidade e o momento da existência de receitas e lucros;
- e) Supervisionar a execução das estratégias respeitantes a todos os riscos significativos do Banco Montepio, a fim de avaliar a sua adequação face à política e estratégia de risco aprovadas;
- f) Supervisionar a execução das estratégias em matéria de gestão de fundos próprios e de liquidez, bem como de todos os restantes riscos significativos do Banco Montepio, como os riscos de mercado, de crédito, operacionais (incluindo os riscos jurídicos e os riscos das TI) e de reputação, a fim de avaliar a sua adequação face à política e estratégia de risco, ao *risk appetite statement* e à política de capital e liquidez;
- g) Analisar um conjunto de possíveis cenários, incluindo cenários de esforço, para avaliar a forma como o perfil de risco do Banco Montepio reagiria a eventos externos e internos;
- h) Formular recomendações ao Conselho de Administração sobre ajustamentos necessários à estratégia de risco, designadamente, resultante de alterações do modelo de negócio, da evolução do mercado ou do contexto de negócio onde o Banco Montepio e as suas filiais atuam ou de recomendações da função de gestão de riscos;
- i) Pronunciar-se sobre as decisões de nomeação ou substituição do responsável pela função de risco;
- j) Avaliar as recomendações formuladas pelos auditores externos e os relatórios das funções de controlo para efeitos dos artigos 54.º a 60.º do Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal e acompanhar a adequada aplicação das medidas adotadas no que respeita às matérias dentro da esfera de competências da CR.

### Artigo 3.º

#### (Reuniões e Deliberações)

1. Cabe ao Presidente da CR convocar e dirigir as respetivas reuniões, dispondo de voto de qualidade em caso de empate.
2. A CR reunirá ordinariamente, pelo menos 11 (onze) vezes por ano, e sempre que o Presidente o entender ou algum dos restantes membros o solicitar, ou se solicitado pela Comissão de Auditoria, pelo Conselho de Administração ou por qualquer das suas Comissões ou pelo *Chief Risk Officer*.
3. A convocatória, com a respetiva ordem de trabalhos, é feita por escrito, podendo ser usados meios telemáticos, devendo ser enviadas a cada membro da CR pelo Secretário da Sociedade a convocatória e a informação de suporte com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data marcada, sem prejuízo de se aplicar uma antecedência inferior se o Presidente da CR considerar que o interesse societário ou a urgência da situação o justifica.



4. A adoção de deliberação da CR por escrito e sem reunião só será admitida se nenhum dos seus membros se opuser a este procedimento. Os membros da CR podem igualmente reunir-se para deliberar sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou devidamente representados e nisso acordem.
5. As reuniões podem realizar-se com recurso a meios telemáticos, designadamente videoconferência ou conferência telefónica, sendo assegurada a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das comunicações, procedendo-se ao registo do seu conteúdo e respetivas intervenções.
6. Qualquer membro da CR pode fazer-se representar por outro membro, mediante carta dirigida ao Presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez e cada membro só poderá representar outro membro.
7. A CR só delibera estando presente ou representada a maioria dos seus membros, considerando-se presentes os membros que participem na reunião por recurso a meios telemáticos, e as suas deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados.
8. Os membros da CR não podem votar sobre assuntos em que tenham, por conta própria ou de terceiro, direta ou indiretamente, um interesse que possa conflitar com o da Sociedade, devendo ditar para a ata a declaração respeitante a tal situação e abster-se de participar na discussão e deliberar em causa. Verificando-se a existência de uma situação de eventual conflito de interesses, o membro da CR em causa deve informar com antecedência o Presidente, descrevendo a natureza e extensão de tal interesse, de modo a permitir à CR decidir sobre a existência, ou não, de conflito de interesses. Caso seja o próprio Presidente que se encontre nessa situação, a comunicação deverá ser dirigida à CR.
9. Podem participar nas reuniões da CR quaisquer colaboradores, consultores, peritos, membros de corpos sociais ou de outras Comissões ou outros convidados que para isso tenham sido convocados pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido dos demais membros da CR.

## **Artigo 4.º**

### **(Secretariado e Atas)**

1. As reuniões da CR são secretariadas pelo Secretário da Sociedade e pelo seu suplente, ou por um terceiro designado.
2. De cada reunião será lavrada uma ata pelo Secretário da Sociedade, que será assinada por todos os que nela tenham participado, incluindo todas as pessoas convidadas, na medida do que estritamente lhes diga respeito, e abrangerá os detalhes necessários para a compreensão das matérias tratadas, indicação dos presentes/representados e sentidos de voto, deliberações adotadas e a sua fundamentação, recomendações e documentação de suporte por cada ponto da ordem de trabalhos e observará as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
3. A minuta da ata da CR relativa a cada reunião deve ser remetida pelo Secretário aos membros que nela tenham participado, para análise e introdução das alterações tidas por convenientes. As referidas atas deverão ser formalmente aprovadas na reunião seguinte, ou nos 30 dias subseqüentes à data da



reunião, conforme o que ocorrer primeiro, salvo nos casos em que a urgência de alguma matéria reclame atuação distinta.

## **Artigo 5.º**

### **(Vigência e Alterações)**

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia da sua aprovação pelo Conselho de Administração e obriga todos os membros da CR, incluindo qualquer membro que venha a ser designado após a sua aprovação.
2. A CR analisará o presente Regulamento anualmente, com vista à avaliação da sua adequação e eventual apresentação de proposta de revisão ao Conselho de Administração.
3. Caso alguma norma do presente Regulamento conflitue com alguma disposição legal, regulamentar ou estatutária, prevalecerá, nessa parte, a aplicação dessa disposição.

**O presente Regulamento foi aprovado em reunião do Conselho de Administração de 29 de julho de 2022.**